



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.440

De 07 de dezembro de 2009.

“Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências”.

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Art. 3º** - O município de Dumont declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Art. 4º** - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – Proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

- II – Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;
- III – Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;
- IV - Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;
- V – Proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;
- VI – Promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;
- VII - Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;
- VIII - Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;
- IX - Registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa ;
- X - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.
- XI - Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Art. 5º** - Considerando o Capítulo III do Decreto nº 32.955, de 07/02/1991, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.134, de 02/06/1988 e é aplicada ao municípios de Dumont pois o abastecimento é proveniente de água subterrânea, fica estabelecido que as áreas de proteção dos poços é exigida e que a prefeitura municipal pode restringir ou estabelecer exigências adicionais para as atividades com potencial de poluição das águas subterrâneas que fluem em direção ao poço de captação de água para abastecimento humano.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

DUMONT, 07 de dezembro de 2009.

  
**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
**Fabíola Peixoto Guelere**  
Escriturária